

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados a integrar o GTI destinado a realizar diagnóstico técnico da estrutura física e das instalações do imóvel onde funciona a Casa da Mulher Brasileira de Campo Grande-MS, consolidando as demandas de infraestrutura dos órgãos e entidades que atuam no local, bem como elaborar e apresentar um plano estruturado de medidas, contendo propostas de reforma, ampliação ou adequação do edifício, visando garantir a excelência do atendimento pelo próximo decênio, o representante de cada um dos seguintes órgãos abaixo relacionado:

I - Secretaria de Estado de Cidadania (SEC/MS): **Carla Charbel Stephanini**

II - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS): **Lizandra Barzaqui de Oliveira Pereira Jikimura**

III - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS): **Laura Rosane Espindola de Siqueira**

IV - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS): **Gabriela Bernardes Lima**

V - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPEMS): **Magno Márcio de Souza Ferreira**

VI - Prefeitura Municipal de Campo Grande (PMCG): **Elias Lino da Silva**

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Cidadania.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de agosto de 2025.

VIVIANE LUIZA DA SILVA
Secretária de Estado da Cidadania

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SEJUSP/MS/Nº 1056 – DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a atuação dos policiais militares e civis habilitados na função de oficiais de justiça ad hoc no cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência em regime de plantão aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, por meio da interoperabilidade entre os sistemas do Poder Judiciário e da Segurança Pública, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica n. 03.010/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Delegacia-Geral da Polícia Civil e da Polícia Militar;

Considerando a Portaria TJMS n. 3.057, de 24 de março de 2025, que fixa protocolo de atendimento judicial na Casa da Mulher Brasileira e institui o Protocolo de Atendimento e Procedimentos Operacionais aos Oficiais de Justiça *ad hoc* nos processos de violência doméstica contra a mulher;

Considerando o Provimento TJMS n. 708, de 14 de julho de 2025, que regulamenta o fluxo operacional das Medidas Protetivas de Urgência, em regime de plantão, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em decorrência do sobredito Acordo de Cooperação Técnica n. 03.010/2025;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por policiais militares e civis designados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para atuarem excepcionalmente como oficiais de justiça *ad hoc*,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a atuação dos policiais militares e civis habilitados na função de oficiais de justiça *ad hoc* no cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência em regime de plantão aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, por meio da interoperabilidade entre os sistemas do Poder Judiciário e da Segurança Pública, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica n. 03.010/2025 e com o Provimento TJMS n. 708, de 14 de julho de 2025.

Art. 2º Os policiais militares e civis habilitados e designados como oficiais de justiça *ad hoc* cumprirão as Medidas Protetivas de Urgência, conforme definido no Provimento TJMS n. 708, de 14 de julho de 2025 e nos termos desta Resolução.

Art. 3º O requerimento de medida protetiva formulado pela vítima será encaminhado pela Delegacia de Polícia por meio de petição dirigida ao Poder Judiciário, via integração entre sistemas.

Art. 4º Deferida a medida protetiva de urgência pelo juízo competente, a Delegacia de Polícia receberá intimação, via integração entre sistemas, sendo em seguida distribuída a ordem judicial ao oficial de justiça *ad hoc* habilitado, policial militar ou civil, cuja diligência será executada e devolvida ao Poder Judiciário, via integração entre sistemas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da distribuição da medida ao oficial *ad hoc*.

Art. 5º A ordem judicial será distribuída e cumprida por policiais civis habilitados como oficial de justiça *ad hoc*, quando o requerido estiver sob custódia na Delegacia de Polícia, antes de sua apresentação à audiência de custódia ou de seu recâmbio ao estabelecimento prisional, bem como, dentro do prazo previsto no artigo anterior, quando o requerido estiver presente na Delegacia de Polícia, por algum motivo.

Art. 6º Nas demais situações, a ordem judicial distribuída será cumprida por policiais militares habilitados como oficial de justiça *ad hoc*.

Art. 7º As medidas protetivas de urgência deferidas ficarão disponíveis para consulta nos sistemas da segurança pública.

Art. 8º Caso o requerido seja abordado em diligência policial dentro do prazo de cumprimento da medida protetiva, o oficial de justiça *ad hoc* habilitado da corporação será informado para cumprimento da ordem judicial contra o agressor.

Art. 9º O policial habilitado como oficial de justiça *ad hoc* certificará o cumprimento do ato positivo, do ato positivo parcial, do ato negativo ou do não cumprimento, cuja certidão tramitará, via integração entre sistemas, devendo a Delegacia de Polícia peticionar ao juízo competente encaminhando o resultado das diligências.

Art. 10. Os dirigentes da Polícia Militar e da Polícia Civil designarão as unidades da corporação responsáveis pelo cumprimento das medidas protetivas de urgência, definindo os respectivos gestores e normatizando os protocolos inerentes ao serviço, nos termos do Provimento TJMS n. 708, de 14 de julho de 2025 e desta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e as instituições policiais, sem prejuízo da colaboração do TJMS.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do Contrato 09/2025/SEJUSP Nº Cadastral 28258

Processo:	31/073.945/2024
Partes:	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública- SEJUSP e NETMAKE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
Objeto:	O objeto do presente Contratação de serviço de atualização (renovação e Upgrade) das licenças de uso do software denominado "Scriptcase", usado para desenvolvimento de aplicações web, visando otimizar o suporte tecnológico desempenhado pela Diretoria de Sistemas e Gestão da Informação – DSGI da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, no que tange o desenvolvimento, manutenção e implementação de sistemas informatizados Web, utilizados para desempenho das atividades operacionais e administrativas da Corporação.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática 10.31904.06.181.2209.6120.0002, Natureza de Despesa nº 33904011, Item nº 4011, Fonte de Recursos nº 0271380011.
Valor:	O valor total da contratação é de R\$ 21.837,60 (vinte e um mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos.
Do Prazo:	O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Amparo Legal:	Lei Federal 14.133 /2021 e posteriores alterações.
Ordenador de Despesas:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Data da Assinatura:	15/08/2025
Assinam:	ANTONIO CARLOS VIDEIRA e JOSÉ SERGIO DE ANDRADE GALINDO